



CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 005/2022

PATROCINADO: **ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.782.388/0001-98, sito à Rua Marechal Floriano, nº 118, Centro, Santa Cruz do Sul, RS, representado pelo Presidente, Sr. Felipe Teichmann, que neste ato será chamado de **CLUBE**.

PATROCINADORA: **BEBIDAS XUK LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.177.494/0001-72, com sede na Avenida Leo Kraether, 270, bairro Country, CEP 96824-400, Santa Cruz do Sul-RS, neste ato, representada pelo Sr.

, que neste ato passa a ser chamada de **PATROCINADORA**;

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio para divulgação na marca da PATROCINADORA nas instalações do CLUBE, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem como objeto o patrocínio prestado pela empresa ao CLUBE para a divulgação da marca da PATROCINADORA mediante remuneração ao CLUBE, de acordo com as condições adiante estipuladas.

DO VALOR DO PATROCÍNIO

CLÁUSULA SEGUNDA: A PATROCINADORA repassará a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem pagos da seguinte forma ao CLUBE:

- À vista, até o dia 10 de junho de 2022.

Parágrafo Único: O patrocínio descrito neste contrato deverá ser transferido para o Banco Banrisul, Agência , Conta Corrente , em nome do CLUBE, devendo a PATROCINADORA encaminhar o comprovante para o Whatsapp (51) 998669559 - Secretaria do Clube.

DO(S) LOCAL(IS) PATROCINADO(S) E DA(S) FORMA(S) DE MÍDIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O patrocínio é destinado a custear investimentos na Arena Beach, em troca da exploração visual da marca da PATROCINADORA no local, de acordo com o projeto anexo, com vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de junho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: A PATROCINADA poderá dispor de:

- 1 (uma) placa com 3,00m de altura x 5,00m de largura, a ser instalada na janela E1 da Arena Beach;

Parágrafo único: O CLUBE contratará o fornecedor que confeccionará o material a ser instalado, às suas custas, visto já estarem alocados no valor injetado no CLUBE pela PATROCINADORA.



DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE

CLÁUSULA QUINTA: O CLUBE se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, para investimentos/melhorias nas áreas determinadas na cláusula 2ª deste instrumento, compreendidas aqui, todas as despesas para implantação, manutenção, ampliações ou incrementos, sejam quantitativos ou qualitativos, nas estruturas que compreendem os locais patrocinados.

CLÁUSULA SEXTA: O CLUBE fica obrigado a manter os painéis e/ou banners da PATROCINADORA, nos locais previamente definidos pelo projeto, salvo se houver caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CLUBE divulgará a logomarca da PATROCINADORA durante o tempo de vigência deste patrocínio em seu sítio oficial e redes sociais, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes à eventos nos locais patrocinados, observadas as disposições da cláusula nona deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

CLÁUSULA OITAVA: A PATROCINADORA se obriga a repassar os valores ao CLUBE nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: A PATROCINADORA deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pelo CLUBE, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente contrato, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CLUBE será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão do patrocínio ora ajustado.

Parágrafo único: A PATROCINADORA não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra nas instalações do CLUBE, por culpa ou não deste, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em hipótese nenhuma os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de que existem quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, previdenciárias ou a que título for entre representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados de qualquer das Partes, pelo que a responsável acudirá a autoria na hipótese da eventual reclamação trabalhista ou a qualquer demanda judicial, exonerando ou isentando-as de qualquer ônus e encargos.

DAS LOGOMARCAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não haverá exclusividade absoluta da logomarca da PATROCINADORA, sendo permitida a exibição de logomarcas de outras empresas de segmentos distintos.



Parágrafo único: O CLUBE resguarda direito à PATROCINADORA, de que não concederá permissão de patrocínio dentro do mesmo complexo/arena, a qualquer empresa que possua segmento de mercado igual ao da PATROCINADORA deste contrato.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CLUBE disponibilizará o referido Termo de Patrocínio em seu sítio oficial, de modo a manter transparência sobre os recursos advindos dos patrocinadores, se comprometendo a prestar contas na forma de seu Estatuto Social, de todas as receitas e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A prestação de contas deverá ser acompanhada dos respectivos recibos e/ou notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A prestação de contas será realizada nos prazos estipulados no Estatuto Social do CLUBE, e se referirá sempre às receitas e despesas obtidas no referido período.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao CLUBE é expressamente vedado qualquer tipo de aplicação financeira do valor que lhe for dado pela PATROCINADORA, a título de patrocínio, exceto quando houver sobra de recursos, que poderão ser utilizados posteriormente, para manutenção das estruturas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caso o contrato venha ser rescindido pela PATROCINADORA, antes de seu término natural, sem causa motivada pelo CLUBE, não haverá devolução do valor patrocinado, podendo ainda, a critério do CLUBE, ocorrer a retirada das placas ou banners afixados em suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caso o contrato venha a ser rescindido pelo CLUBE, este deverá devolver o valor integral repassado pela PATROCINADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o CLUBE desobrigado da utilização da logomarca da PATROCINADORA.

DA MULTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa no valor equivalente ao patrocínio contratado, acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos, que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

DO PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará por 1 (um) ano, com início em 1º de junho de 2022, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de adiamento e repactuação de valores.



DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Sul;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz do Sul, 1º de junho de 2022.

ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS

Felipe Teichmann – Presidente
PATROCINADO

BEBIDAS XUK LTDA

PATROCINADORA

TESTEMUNHAS:

Samuel Cardoso de Freitas